# **DIÁRIO OFICIAL**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS/CE

**EXECUTIVO** 

Volume: 7 - Número: 866 de 16 de Outubro de 2024

DATA: 16/10/2024

# **APRESENTAÇÃO**

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal.

# **ACERVO**

# **PERIDIOCIDADE**

# **CONTATOS**

Tel: 85999052841

E-mail: pgm@pacajus.ce.gov.br

# **ENDEREÇO COMPLETO**

Rua Guarany, nº 600, Centro, Pacajus -CE

# RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Pacajus



Assinado eletronicamente por:
José Magno Vasconcelos Nascimento
CPF: \*\*\*.658.333-\*\*
em 17/10/2024 10:02:34
IP com n°: 192.168.10.194
www.pacajus.ce.gov.br/diariooficial.php?id=

# **SUMÁRIO**

# **DECRETO**

■ DECRETO MUNICIPAL: 54/2024 - DECRETA O PRAZO DE REALIZAÇÃO DO CENSO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS TITULARES DE CARGO EFETIVO, ATIVOS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E DEMAIS SEGURADOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL — RPPS, DO MUNICÍPIO DE PACAJUS

#### GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - DECRETO MUNICIPAL: 54/2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 54, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

REALIZAÇÃO PRAZO DE DO DECRETA 0 PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS TITULARES APOSENTADOS, CARGO EFETIVO, ATIVOS, **PENSIONISTAS DEMAIS** SEGURADOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, DO MUNICÍPIO DE PACAJUS. E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS, DAVANILSON JOSÉ PINHEIRO LEITE, no uso de suas atribuições legais e das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** a necessidade de consolidar e manter atualizadas as informações cadastrais de natureza pessoal dos servidores públicos municipais ativos, dos aposentados e pensionistas segurados pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pacajus;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º, da Lei Federal nº 10.887/2004, quanto a instituição de sistema integrado de dados relativos às remunerações, proventos e pensões pagos aos respectivos servidores, o disposto no art. 9º, inciso II, do mesmo diploma que estabelece que a unidade gestora do regime próprio de previdência dos servidores deverá proceder ao recenseamento previdenciário;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de realização de avaliação atuarial em cada balanço para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios (art. 1º, inciso I, da Lei Federal nº 9.717/1998);

# **DECRETA:**

- **Art. 1º -** Fica instituído o Censo Previdenciário dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município Pacajus, que tem por finalidade a criação, atualização e consolidação do "Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS/RPPS)".
- §1º. O Censo Previdenciário formará banco de dados para emissão de relatórios gerenciais e atendimento a normas constitucionais sobre a matéria, buscando o equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário.
- §2º. O Censo Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados da Administração Pública Direta e Indireta, Autarquias, Fundações Públicas, e do Poder Legislativo.
- **Art. 2º -** O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município Pacajus será a responsável pela organização, implementação e gerenciamento da programação e fiscalização da execução do Censo Previdenciário por organização contratada, assim como pela transmissão dos dados para o CNIS/RPPS, de que trata o art. 1º.
- Art. 3º O Censo Previdenciário será realizado no período 29/10/2024 a 20/12/2024.
- I de forma online, através do endereço eletrônico: https://pacajusprev.censoprevidenciario.app.br/;
   II de forma presencial por meio de prévio agendamento no mesmo endereço eletrônico para comparecimento no posto de atendimento disponível.
- **Parágrafo único.** As datas fixadas nos incisos do caput para realização do Censo Previdenciário poderão ser modificadas visando à otimização de atendimento ao público alvo, em concordância com a coordenação da organização contratada e a presidência do Instituto de Previdência do Município de Pacajus PACAJUSPREV.
- **Art. 4º -** O Censo Previdenciário será precedido de ampla divulgação na mídia impressa e eletrônica, e eventuais alterações serão divulgadas, com antecedência, pelos mesmos meios.

Assinado eletronicamente por: José Magno Vasconcelos Nascimento - CPF: \*\*\*.658.333-\*\* em 17/10/2024 10:02:34 - IP com n°: 192.168.10.194 Autenticação em: www.pacajus.ce.gov.br/diariooficial.php?id=900

**Parágrafo único.** As divulgações de que trata o caput serão realizadas, também, por meio da fixação de banners e cartazes, nas diversas repartições municipais, dentre outros lugares de ampla circulação de servidores a serem escolhidos em conjunto pela coordenação da organização contratada e pela coordenação.

**Art. 5º -** Na execução do Censo Previdenciário compete à empresa contratada efetuar a complementação, alteração e a validação dos dados cadastrais dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados do Município de Pacajus, composto pela Administração Pública Direta e Indireta, Autarquias, Fundações Públicas, e do Poder Legislativo, em base de dados disponibilizado por meio do Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social — SIPREV/Gestão, nos termos estabelecidos pelo Instituto de Previdência do Município de Pacajus - PACAJUSPREV.

**Parágrafo único.** Os Servidores Públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados deverão apresentar a documentação dos seus dependentes, quando houver, durante a execução do Censo Previdenciário.

- **Art. 6º -** O Censo será realizado em observância a densidade geográfica municipal e à localização dos segurados, mediante a apresentação dos seguintes documentos obrigatórios:
- I Para o censo dos servidores ativos:
- a) Carteira de Identidade RG;
- b) Cadastro de Pessoas Físicas CPF;
- c) PASEP/PIS/NIT;
- d) Comprovante de residência atualizado (no máximo 60 dias da emissão);
- e) Título de Eleitor;
- f) Certidão de Nascimento (se solteiro) / Certidão de Casamento ou Declaração de União estável (se casado ou em união) / Averbação de Divórcio ou Separação (se divorciado ou separado) / Certidão de óbito (se viúvo);
- g) Certificado de Escolaridade (último nível estudado);
- h) Extrato Previdenciário (CNIS INSS) ou Certidão de Tempo de Contribuição (se possuir);
- i) Carteira de Trabalho Profissional CTPS;
- j) Termo de Posse do vínculo de servidor efetivo;
- k) Holerite atualizado (última competência recebida);
- II Para o censo dos servidores inativos:
- a) Carteira de Identidade RG;
- b) Cadastro de Pessoas Físicas CPF;
- c) PASEP/PIS/NIT;
- d) Comprovante de residência atualizado (no máximo 60 dias da emissão);
- e) Título de Eleitor;
- f) Certidão de Nascimento (se solteiro) / Certidão de Casamento ou Declaração de União estável (se casado ou em união) / Averbação de Divórcio ou Separação (se divorciado ou separado) / Certidão de óbito (se viúvo);
- g) Ato de Concessão de Aposentadoria;
- h) Holerite atualizado (última competência recebida);
- III Para o censo dos pensionistas:
- a) Carteira de Identidade RG;
- b) Cadastro de Pessoas Físicas CPF;
- c) PASEP/PIS/NIT;
- d) Comprovante de residência atualizado (no máximo 60 dias da emissão);
- e) Título de Eleitor;
- f) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou Declaração de União estável (se casado ou em união) / Averbação de Divórcio ou Separação (se divorciado ou separado) / Certidão de óbito (se viúvo) (no máximo 60 dias da emissão);

Assinado eletronicamente por: José Magno Vasconcelos Nascimento - CPF: \*\*\*.658.333-\*\* em 17/10/2024 10:02:34 - IP com n°: 192.168.10.194 Autenticação em: www.pacajus.ce.gov.br/diariooficial.php?id=900

- g) Certidão de Óbito do Instituidor de Pensão;
- h) CPF do Instituidor de Pensão;
- i) Ato de Concessão de Pensão;
- j) Holerite atualizado (última competência recebida);
- k) Em caso de pensionista inválido, laudo médico comprovando a invalidez;
- IV Para o censo dos dependentes dos servidores ativos e inativos:
- a) Carteira de Identidade RG;
- b) Cadastro de Pessoas Físicas CPF;
- c) Em caso de dependente inválido, menor de 18 anos, laudo médico ou termo de guarda com indicação da invalidez
- d) Em caso de dependente inválido, maior de 18 anos, termo de curatela com indicação da invalidez;
- c) Para os demais casos de dependência, deverá ser apresentada comprovação de dependência econômica;
- **Art. 7º -** O Instituto de Previdência do Município de Pacajus PACAJUSPREV e a organização contratada elaborarão o plano de execução dos serviços com a definição dos locais e horários de realização do Censo, observando o cumprimento do disposto no art. 6º deste Decreto.
- **Art. 8º -** O Censo Previdenciário é de caráter obrigatório e pessoal, devendo o servidor titular de cargo efetivo, ativo, aposentado e pensionista realizar o censo virtualmente (on -line) ou presencialmente em data agendada, apresentando toda documentação relacionada no art. 6º, para realização do Censo.
- §1º. O servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados a serem recenseados que não realizarem, de forma virtual (on-line) ou presencial, a atualização cadastral, terá o pagamento de sua remuneração, proventos ou pensão imediatamente suspensos a partir da conclusão do Censo Previdenciário, podendo regularizar sua situação cadastral a qualquer tempo, de forma presencial, comparecendo à sede do Instituto de Previdência do Município de Pacajus PACAJUSPREV, na Rua Joaquim Nogueira Lopes nº 437, Centro, Pacajus/CE, CEP: 62870 -000 ou, de forma virtual (on-line), através do link: https://pacajusprev.censoprevidenciario.app.br/.
- §2º. O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior ao mês em que houve a regularização, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento do valor suspenso.
- §3º. Após 3 (três) meses de suspensão, será cancelado o pagamento da remuneração ou dos proventos da aposentadoria ou pensão, por não realização do Censo Previdenciário, observando -se o direito à ampla defesa e ao contraditório, sendo notificado previamente pelo Diário Oficial do Município Pacajus.
- §4º. O servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados a ser recenseado que, por motivo de doença, gestantes de risco, impossibilitado de realizar virtual (on -line) ou comparecer presencialmente, será tratado de forma diferenciada, em domicílio, com o auxílio da organização contratada, que promoverá a realização de todas as etapas previstas pelo Censo Previdenciário.
- §5º. Nos casos descritos no §4º, para atendimento domiciliar aos servidores impossibilitados de locomover se por problemas de saúde, será exigida a comprovação mediante atestado ou laudo médico, que comprove o impedimento de comparecimento.
- §6º. Nos casos descritos no §4º, para atendimento domiciliar aos servidores impossibilitados de locomover se por problemas de saúde, deverá ser realizada solicitação até 7 (sete) dias antes do fim do prazo de realização do Censo, bem como preenchimento de todas as informações solicitadas para realização da visita.
- §7º. Nos casos descritos no §4º, o servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados a ser recenseado, não sendo localizado, será notificado por meio do Diário Oficial do Município de Pacajus, sendo-lhe concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a realização do Censo, aplicando -se, após este prazo, o que dispõem os §§ 1º ao 3º, deste artigo.
- **Art. 9º -** O público-alvo a ser recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.



**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando -se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 16 DE OUTUBRO DE 2024.

**DAVANILSON JOSÉ PINHEIRO LEITE**PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 1.541, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS, ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, autoriza a publicação, mediante afixação no Paço Municipal desta Prefeitura e da Câmara Municipal em demais locais de amplo acesso público, do DECRETO MUNICIPAL Nº 54, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024, que DECRETA O PRAZO DE REALIZAÇÃO DO CENSO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS TITULARES DE CARGO EFETIVO, ATIVOS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E DEMAIS SEGURADOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS, DO MUNICÍPIO DE PACAJUS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 16 DE OUTUBRO DE 2024.

**DAVANILSON JOSÉ PINHEIRO LEITE**PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS



# **EQUIPE DE GOVERNO**

# Davanilson José Pinheiro Leite Prefeito

#### Paulo Henrique de Castro Pontes

Vice-prefeito(a)

#### Cláudio Augusto da Silva Dantas

Autarquia de Trânsito e Transportes - AMTTP

# Jose Magno Vasconcelos Nascimento

Procuradoria Geral do Município - PGM

#### Maria Elisandra da Silva Soares

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente - SEDEMA

# Angela Myrle Saldanha Guimaraes Leite

Secretaria Municipal de Educação - SME

#### Eduardo Freddi Filho

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT

#### Valdinha Freires da Silva

Secretaria Municipal de Proteção Social Social - SMPS

#### Jorge Luis de Sousa

Secretaria Municipal de Segurança Pública Pública - SSP

# José Rogério Matias

Secretaria Municipal de Transporte - SMT

#### João Rocha Pereira Neto

Instituto de Previdência do Município de Pacajus - PACAJUSPREV

#### Geynerson Rafael Pinheiro de Souza

Secretaria Municipal de Administração e Finanças - ADMF

### Francisco José de Sousa

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuaria e Pesca - SMAPP

#### **Antonio Matheus Tavares Ramos Bento**

Secretaria Municipal de Esporte e Juventude - SEJUV

#### Paulo Cezar Rocha Pinto

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - SEINFRA

#### **Germano Monteiro Regadas**

Secretaria Municipal de Saúde - SMS

#### Thayna Santos de Almeida

Gabinete do Prefeito - GAP

# Pedro Paulo Saldanha Nogueira de Almeida

Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais - SMAI

